



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.989.

"Dispõe sobre a elaboração da Lei Orgânica do Município de Pontalina-Goiás".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA APROVOU E EU promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente resolução regula os trabalhos de elaboração da Lei Orgânica do Município de Pontalina, deste Estado, por sua Câmara Municipal, em cumprimento ao Art. 11, Parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República e do art. 3 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 2º - Os trabalhos de elaboração serão realizados na sede da Câmara Municipal e, em caso de impossibilidade, em local definido pela Mesa Diretora, ad referendum do Plenário.

Parágrafo único - As Comissões de elaboração da Lei Orgânica poderão programar sessões e audiências em outros pontos do território municipal, a critério de seus integrantes.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DE ELABORAÇÃO

Art. 3º - São órgãos de elaboração as Comissões Temáticas a Comissão de Sistematização e o Plenário.

Parágrafo único - A direção dos trabalhos caberá à Mesa Diretora da Câmara Municipal, com as atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Casa.

Art. 4º - As Comissões Temáticas, incumbidas de elaborar o Projeto de Constituição, em número de duas, serão integradas, cada uma, por 03 membros titulares e igual número de suplentes.

1 - Além das Comissões Temáticas haverá uma Comissão de Sistematização, integrada por 03 membros, igual número de suplentes, e que será complementada com os Relatores das demais Comis -



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

2 - Os membros de cada Comissão serão indicados pelas Lideranças partidárias obedecido, em cada uma delas, tanto quanto possível o critério da proporcionalidade partidária.

3 - Salvo os Relatores, cada vereador poderá integrar duas Comissões, uma como titular e outra como Suplente.

4 - O Presidente da Mesa Diretora não integrará qualquer Comissão.

Art. 5º - As Comissões são as seguintes, cabendo-lhes a análise dos temas abaixo relacionados, dentre outros:

Comissões Temáticas subdividem-se em duas:

I - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS.

a) organização e atribuições dos Poderes Executivo e Legislativo;

b) critérios para remuneração de Prefeitos e Vereadores;

c) tributos da competência municipal;

d) finanças públicas, orçamento e fiscalização financeira;

e) organização administrativa do Município;

f) servidor público;

g) serviços públicos.

II - COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL.

a) defesa do cidadão e do consumidor;

b) segurança pública;

c) política de desenvolvimento econômico e de estímulo à produção agropastoril, industrial e comercial;

d) habitação, assistência social e ação comunitária;

e) proteção ao menor e ao idoso

f) transporte urbano;

g) questões urbanísticas e diretrizes para o Plano



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

haverá deliberação com a presença de dois terços de seus integrantes.

7 - Poderão ser apresentadas propostas populares '' apoiadas por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores inscritos e aptos a votar, neste Município, no dia 5 de outubro de 1.989.

8 - Nos primeiros sessenta dias contados da aprovação desta Resolução a Comissão de Sistematização elaborará Anteprojeto de Lei Orgânica a ser examinado pelas Comissões Temáticas.

9 - No mesmo prazo, as Comissões Temáticas organizarão debates populares, sobre o tema de sua competência e os vereadores apresentarão, em Plenário ou perante a Comissão, suas propostas, contando com dez minutos para leitura e defesa.

10 - Os pareceres sobre as propostas populares ou '' apresentadas por Vereador, nas Comissões Temáticas, serão conclusivos, recomendando apenas sua aceitação ou rejeição, após embasamento sumário.

Art. 7º - Na fase de discussão são assegurados os seguintes prazos.

I - aos integrantes da Comissão, vinte minutos, improrrogáveis, em uma só vez, sobre cada matéria;

II - aos demais vereadores dez minutos cada um, também improrrogáveis, em uma só vez, sobre cada matéria;

Art. 8º - Encerrados os debates, o Presidente da Comissão determinará imediatamente o início da votação.

Art. 9º - É facultado ao vereador assistir às reuniões de todas as Comissões, discutir o assunto em debate pelo prazo estabelecido, tendo direito de voto somente na Comissão da qual for membro.

1 - As Comissões, a partir do recebimento do Anteprojeto da Comissão de Sistematização, terão prazo de vinte dias para concluir seu trabalho, também sob a forma de anteprojeto, findo os quais o encaminharão à Comissão de Sistematização.

2 - Na hipótese de alguma Comissão não apresentar



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

tor Geral a elaboração do mesmo.

Art. 10º - As deliberações nas Comissões serão tomadas por voto nominal e exigirão maioria absoluta de votos.

1 - O Presidente da Comissão votará em todas as deliberações, tendo, ainda, voto de desempate.

2 - O voto será pela aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO III - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO I - DOS ANTEPROJETOS

Art. 11º - O Relator de cada Comissão Temática elaborará seu trabalho com base no Anteprojeto da Comissão de Sistematização e nas propostas encaminhadas, nos termos desta Resolução, devendo, no prazo de dez dias, apresentar anteprojeto da matéria de sua competência.

1 - O anteprojeto será distribuído, em avulso, aos demais membros da Comissão para, no prazo de cinco dias seguintes, destinados à sua discussão, receber emendas.

2 - O Relator terá cinco dias para emitir parecer sobre as emendas, sendo estas e o anteprojeto submetidos à votação.

3 - As emendas rejeitadas serão arquivadas, podendo ser representadas na fase da seguinte elaboração da Lei Orgânica.

4 - A matéria aprovada pela Comissão será encaminhada à Comissão de Sistematização, dentro de três dias após a aprovação, sob a forma de anteprojeto.

Art. 12º - Na Comissão de Sistematização, recebidos os anteprojetos das Comissões, o Relator Geral no prazo de vinte dias, apresentará relatório fundamentado, concluindo por Projeto de Lei Orgânica, que será resultante da fusão do Anteprojeto da Sistematização com os Anteprojetos encaminhados pelas Comissões Temáticas.

Parágrafo único - Na elaboração do Projeto o Relator Geral compatibilizará as matérias aprovadas nas Comissões.



ESTADO DE GOIÁS



Câmara Municipal de Pontalina

encaminhamento na forma desta Resolução.

Art. 21º - Concluída a votação, a matéria voltará ao Relator Geral que, no prazo de dez dias, oferecerá redação final.

1 - Apresentada à Mesa, a redação final será publicada em avulsos e, após o interstício de dois dias, incluída em Ordem, para apreciação, em turno único, e em uma única sessão, quando poderá usar da palavra, uma única vez, por dez minutos, qualquer versador, vedado o encaminhamento de votação.

2 - Será dispensada a redação final, se o texto do Projeto for aprovado em segundo turno sem destaques ou emendas.

3 - Havendo emenda de redação, oferecida ao iniciar-se a discussão da redação final, a matéria, uma vez encerrada a sua discussão, voltará ao Relator Geral, que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4 - Após a publicação do parecer em avulsos, a redação final será incluída em Ordem do Dia para votação em turno único.

Art. 22º - As deliberações sobre matéria de conteúdo, em plenário, serão, sempre, tomadas pelo processo nominal e por dois terços dos votos dos membros da Câmara e as demais por maioria simples de votos, adotando-se o processo simbólico.

SEÇÃO III - DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 23º - Concluída a votação, o Presidente convocará a sessão especial, em caráter solene, destinada à promulgação da Lei Orgânica, cujo texto será assinado pelos membros da Mesa, pelos Relatores e pelos vereadores, sem acréscimo de quaisquer expressões aos seus nomes parlamentares.

Art. 24º - Da Lei Orgânica serão feitos quatro Autógrafos, que se destinarão à Prefeitura Municipal, à Câmara Municipal, à Comissão de Municípios da Assembléia Legislativa e ao Arquivo Municipal.

Parágrafo único - Cópia da Lei Orgânica promulgada será remetida ao Diário Oficial do Estado para a devida publicação.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

CAPÍTULO V - DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 25º - As sessões Plenárias da Câmara, para elaboração da Lei Orgânica serão ordinárias, extraordinárias e solenes.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26º - Esta Resolução poderá ser alterada por acordo unânime do Colégio de Líderes ou por Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa da Câmara ou de um quarto dos vereadores.

Parágrafo único - Recebido o Projeto de Resolução com proposta de alteração, será o mesmo publicado e distribuído avulsos e convocada a sessão, a realizar-se no dia seguinte, para sua discussão e votação em turno único.

Art. 27º - O Regimento Interno da Câmara Municipal continua vigente e é aplicável, supletivamente, aos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, naquilo que não contrariar esta Resolução.

Art. 28º - O calendário anexo passa a ser parte integrante desta Resolução.

Art. 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 1.989.

PROMULGO A PRESENTE
RESOLUÇÃO NESTA DATA:
07.11.89

= Aluísio Borges de Assis =
Presidente

= Romildo José dos Santos
1º Secretário



ESTADO DE GOIÁS



Câmara Municipal de Pontalina

Calendário para elaboração de Lei Orgânica

Pressupõe aprovação da Resolução normativa no dia 06 de novembro de 1.989.

Os prazos decorrem dessa premissa.

06 de novembro/89 - Aprovação da Resolução

07 de novembro/89 - Indicação dos membros das Comissões, pelas Lideranças Partidárias e ou aprovação pelo plenário e nomeação das mesmas por ato do Presidente da Mesa Diretora.

08 de novembro/89 - Eleição de Presidente, Vice-Presidente e Relator de cada uma das Comissões temáticas.

08 de novembro/89 - Eleição do Presidente, Vice-Presidente e Relator Geral da Comissão de Sistematização.

Até 20 de novembro/89

- Relator Geral prepara Anteprojeto da Lei Orgânica e a entrega à Comissão de Sistematização.
- Comissões temáticas realizam audiências públicas.
- Plenário e Comissões recebem propostas de conteúdo de parte dos vereadores.

Até 21 de novembro/89

Relatores das Comissões Temáticas preparam Anteprojeto setorial.

Até 24 de novembro/89

Vereadores apresentam emendas aos anteprojetos setoriais.

Até 04 de dezembro/89

Relator da Comissão oferece parecer sobre as emendas.

Até 06 de dezembro/89

Prazo final para apresentação de emendas e propostas populares.

Até 07 de dezembro/89.

Votação nas Comissões Temáticas.



ESTADO DE GOIÁS



Câmara Municipal de Pontalina

Até 12 de dezembro/89

Remessa dos Anteprojetos à Comissão de Sistematização.

De 20 de dezembro/89 até 31 de dezembro/89

Relator Geral prepara Projeto de Lei Orgânica

Dia 05 de janeiro/90

Leitura e Publicação do Projeto, em avulsos.

Até 11 de janeiro/90

Prazo para emendas de 1º turno

Até 15 de janeiro/90

Prazo para o Relator oferecer parecer

Até 17 de janeiro/90

Prazo para Comissão de Sistematização deliberar sobre emendas

Dia 22 de janeiro/90

Leitura e publicação dos pareceres

De 23 a 26 de janeiro/90

Votação em Plenário, do Projeto e emendas, em 1º turno

De 27 de janeiro a 5 de fevereiro/90

Relator Geral prepara Projeto, incorporando Emendas aprovadas

Dia 06 de fevereiro à 09 de fevereiro/90

Leitura e publicação, em avulsos, do Projeto, para 2º turno

De 12 a 15 de fevereiro/90

Prazo para apresentação de emendas de 2º turno

De 16 a 19 de fevereiro/90

Prazo para o Relator oferecer parecer às emendas de 2º turno

De 20 a 22 de fevereiro/90

Prazo para Comissão de Sistematização deliberar sobre as emendas.

De 23 a 26 de fevereiro/90

Leitura e publicação dos pareceres



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

De 28 de fevereiro a 05 de março/90

Votação, em plenário, do Projeto e Emendas, em 2º turno

De 06 a 08 de março/90

Relator Geral da redação final

De 07 a 12 de março/90

Leitura e Publicação do Projeto aprovado

Dias 13 a 19 de março/90

Prazo para emenda de redação

Dias 20 a 23 de março/90

Prazo para o relator geral oferecer parecer à emenda de redação

Dia 26 de março/90

Leitura e publicação dos pareceres

Dia 27 de março/90

Votação em plenário da redação final e emendas

Dia 28 de março a 02 de abril/90

Relator prepara o texto final

Dias 03 à 05 de abril/90

Sessão solene de promulgação da Lei Orgânica do Município